



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS – FDA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Curso de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas visa proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a criatividade e a capacidade de pesquisa no âmbito dos estudos jurídicos.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, o Curso de Mestrado em Direito deverá:

I - aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação na área das Ciências Jurídicas;

II - qualificar professores, pesquisadores e outros profissionais, com vista à capacitação de pessoal para a Universidade e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão e para o mercado de trabalho;

III - contribuir, pelo ensino, pesquisa e extensão, para um conhecimento aprofundado dos problemas nacionais, com ênfase às necessidades regionais.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – Da Estrutura

Art. 2º. Integram a estrutura do Curso de Mestrado em Direito:

I - o Pleno, composto por todos os docentes;

II - o Colegiado, com funções deliberativas; e

III - a Coordenação, com funções acadêmico-administrativas.

Art. 3º. O Pleno do Mestrado em Direito é composto por todos os docentes do Curso e tem a atribuição de escolher os membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Pleno poderá se reunir mediante a solicitação de qualquer dos seus membros, por meio de requerimento ao Coordenador.

Art. 4º. O Colegiado do Curso de Mestrado em Direito é composto de 05 (cinco) professores, de 01 (um) funcionário representante dos Técnicos Administrativos e de 01 (um) representante do Corpo Discente.

§ 1º Os representantes dos professores serão eleitos dentre e pelos membros do Pleno para um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os suplentes serão os cinco professores mais antigos do programa, ou, em caso de ingresso simultâneo, aquele titulado como Doutor há mais tempo.

§ 3º O representante dos funcionários Técnicos Administrativos será eleito entre os servidores da Faculdade de Direito de Alagoas que efetivamente atuam no Curso do Mestrado em Direito, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O representante do Corpo Discente, assim como seu suplente, que o substituirá em seus impedimentos, serão eleitos dentre e pelos alunos matriculados nos Cursos de Pós-Graduação, pelo prazo de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 5º A ausência injustificada, assim entendida pelo Colegiado, dos representantes por três reuniões sucessivas, ou cinco alternadas, implicará no desligamento do Colegiado.

Art. 5º. O Programa de Mestrado em Direito será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os Professores permanentes dele integrantes, com homologação pelo Conselho de Centro e designação pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por meio de nova eleição, vedado o exercício direto do cargo por mais de dois mandatos sucessivos.

Seção II – Da Coordenação

Art. 6º. Compete ao Coordenador a supervisão de todas as atividades do Curso de Mestrado em Direito, e em particular:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - organizar, ouvido o Colegiado, o plano anual do Curso de Mestrado;
- III - supervisionar o processo de seleção, de orientação, de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- IV - coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre as matérias relativas ao Curso;
- VI - contatar outros centros de ensino e pesquisa e órgãos financiadores nacionais e internacionais para intercâmbio cultural e científico e apoio administrativo e financeiro;
- VII - dispor sobre os recursos destinados aos Cursos, bem como providenciar e efetuar as prestações de contas;
- VIII - responder pelo expediente administrativo;
- IX - apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório anual das atividades dos Cursos, dando ciência à Direção do Centro de Ciências Jurídicas;
- X - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o Exame de Seleção;
- XI - representar a Pós-Graduação no Conselho da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas;
- XII - propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear as comissões permanentes e transitórias;
- XIII - propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear os componentes das bancas examinadoras;
- XIV - supervisionar a concessão e cancelamento de bolsas de estudo; e
- XV - opinar sobre a equivalência e dispensa de disciplina.

Art. 7º. Ao Vice-Coordenador compete:

- I - auxiliar o Coordenador no exercício das funções acadêmico-administrativas; e

II - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Seção III – Do Colegiado

Art. 8º. São atribuições do Colegiado dos Cursos do Mestrado em Direito, além das dispostas no Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas:

I - colaborar com o Coordenador, no desempenho de suas atribuições;

II - orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo da Pós-Graduação;

III - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP):

a) as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos; e

c) alterações da estrutura curricular e do regimento dos Cursos;

IV - estabelecer a lista das disciplinas curriculares e respectivos Professores em cada período letivo;

V - aprovar os nomes que deverão integrar o Corpo Docente e designar, dentre os seus membros, as comissões permanentes e transitórias propostas pela Coordenação

VI - indicar, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP), os nomes que comporão as bancas examinadoras para a defesa de dissertações;

VII - decidir sobre a dispensa e a equivalência de disciplinas;

VIII - decidir sobre os recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e sobre os recursos dos servidores administrativos;

IX - avaliar as atividades acadêmicas, indicando-lhes o número de créditos e, conforme o caso, o programa e sua duração prevista;

X - aprovar os integrantes das comissões examinadoras e referendar-lhes os relatórios;

XI - aprovar, por proposta da Coordenação, o limite de vagas oferecidas;

XII - fixar o calendário de cada período letivo;

XIII - deliberar sobre os pedidos de trancamento de matrícula por razões excepcionais e sobre os casos de desligamento de alunos;

XIV - expedir resoluções na forma deste Regimento;

XV - designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Mestrado.

XVI - elaborar e alterar o Regimento Interno do Curso de Mestrado em Direito; e

XVII - opinar sobre quaisquer outras matérias

Parágrafo único. Na convocação do Colegiado será apresentada a pauta da respectiva reunião.

Art. 9º. O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas aquelas para as quais as normas superiores exijam quorum qualificado.

Seção IV – Do Corpo Docente

Art. 10. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação em Direito será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam no Mestrado em Direito de forma direta e contínua, compondo o núcleo estável dos Cursos, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual com a Pós-Graduação *stricto sensu*, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem manter, contudo, uma carga intensa e permanente de atividades.

§ 3º Professores Visitantes são aqueles que se encontram à disposição do Mestrado por um tempo determinado, sem solução de continuidade.

Art. 11. Os docentes da Pós-Graduação, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Cursos de Mestrado em Direito, deverão demonstrar produção técnico-científica em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação, e formação acadêmica mínima de doutor.

Art. 12. Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Curso encaminhará à PROPEP a relação dos Professores que integrarão o corpo docente do Mestrado em Direito.

Art. 13. A cada 2 (dois) anos o Colegiado avaliará os Professores com base nos relatórios anuais encaminhados à PROPEP e na avaliação dos Cursos pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

II - produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;

III - execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Mestrado em Direito.

Parágrafo único - Os Professores que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem a contento o estabelecido neste artigo, poderão ser, conforme decisão do Colegiado, desligados do corpo docente.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO

Seção I – Da Seleção

Art. 14. Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Direito os portadores de diploma de Graduação em Direito, desde que expedido tal diploma por Curso reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 15. Os candidatos à seleção ao Curso de Mestrado em Direito deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II - Prova de conclusão do Curso de Graduação em Direito;
- III - Histórico escolar do Curso de Graduação em Direito;
- IV - *Curriculum vitae* resumido devidamente comprovado (atividades profissionais e acadêmicas, inclusive publicações);
- V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VI - cópias autenticadas, pela Secretaria do Mestrado, de RG e CPF; e
- V - 02 (duas) fotografias 3 X 4.

Art. 16. O exame de seleção para o Mestrado constará de:

- I - prova de conhecimento jurídico, sobre tema(s) definido(s) no Edital de Seleção;
- II - prova de conhecimento de língua estrangeira, escolhida pelo candidato dentre as opções oferecidas (inglês, francês, italiano ou alemão);
- III - defesa de projeto de dissertação apresentado pelo candidato.

§ 1º A prova a que se refere o inciso I terá caráter eliminatório, exigida a nota mínima 7,0 (sete).

§ 2º A prova de língua estrangeira terá caráter eliminatório, exigida a nota mínima 5,0 (cinco).

§ 3º A análise da defesa do projeto, também de caráter eliminatório, seguirá as diretrizes definidas no Edital de Seleção, exigida a nota mínima 7,0 (sete).

Art. 17. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas.

Art. 18. As vagas serão distribuídas pelo Colegiado entre as diferentes linhas de pesquisa, para garantir uma distribuição proporcional dos alunos entre os professores orientadores do Curso.

Art. 19. O aluno transferido de Curso de Pós-Graduação em Direito reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) poderá ser dispensado do Exame de Seleção, a critério do Colegiado, observada a equivalência de critérios adotados pela instituição de origem, em

relação ao Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Alagoas, e sem prejuízo do número de vagas novas oferecidas.

Seção II – Da Matrícula

Art. 20. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Art. 21. O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Curso de Mestrado em Direito.

Art. 22. O aluno terá o prazo máximo de 02 (dois) meses após a matrícula inicial para solicitar oficialmente ao Coordenador a designação do Professor Orientador respectivo, decidindo o Colegiado sobre eventuais exceções e casos omissos.

Art. 23. O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes e devidamente fundamentados, com a concordância do orientador, até o máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período computado no prazo máximo de integralização do Curso.

Parágrafo único - Esgotado o período máximo de trancamento, estará automaticamente desligado o aluno que não retornar regularmente às atividades acadêmicas quando da matrícula no semestre subsequente.

Art. 24. No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os documentos exigidos por lei.

Art. 25. O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas será permitido até antes de se completar 1/3 (um terço) da carga horária respectiva.

Art. 26. A matrícula especial em disciplinas isoladas é facultada ao aluno regularmente matriculado em pós-graduação *stricto sensu* recomendada pela CAPES, preferencialmente pertencente à Universidade Federal de Alagoas, até um máximo de 2 (dois) alunos por disciplina.

§ 1º - Para se inscrever como aluno especial, o candidato deverá trazer autorização da Coordenação de seu Curso de Pós-Graduação.

§ 2º - Cada aluno especial cursará no máximo 2 (duas) disciplinas.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 27. O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula inicial no Curso até a entrega da dissertação.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo fixado no caput deste artigo, o aluno que tiver obtido número suficiente de créditos, sem apresentar a dissertação, poderá solicitar certificado de especialização, obedecidas as exigências da Fundação Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação e do Desporto (MEC) e da UFAL pertinentes à matéria.

Art. 28. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 29. A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFAL ou de outras instituições de ensino superior, observadas a equivalência de conteúdos, carga horária e titulação docente, entre outros aspectos.

Parágrafo único. O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 30. Só serão aceitos créditos obtidos até 04 (quatro) anos antes da data de requerimento para aproveitamento aos respectivos estudos.

Art. 31. O Curso de Mestrado em Direito exige a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos :

I - 06 (seis) créditos nas disciplinas do Pólo Principal: Teoria do Direito (03), Filosofia do Direito (03) e Sociologia do Direito (03).

II - 03 (três) créditos na disciplina obrigatória: Metodologia da Pesquisa – Seminários de Dissertação.

III - 15 (quinze) créditos em disciplinas eletivas, observados, dentre estes, o mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas na área de concentração.

§ 1º: Os créditos a que se refere o inciso III do Art. 31 podem ser preenchidos com a disciplina **Temas Jurídicos Fundamentais**, formada por minicursos realizados no âmbito do Programa de Mestrado em Direito da FDA/UFAL;

§ 2º: Os minicursos serão indicados pelo Coordenador e aprovados pelo Colegiado e deverão ser ministrados por professores com titulação mínima de doutor e preferencialmente de fora da FDA/UFAL;

§ 3º: Cada minicurso deve ter a duração mínima da unidade de crédito de 15 horas, conforme artigo 28 desse Regimento;

§ 4º: A avaliação da disciplina será efetuada por qualquer um dos professores que integram a formação da carga horária total (45h), e deve seguir o previsto pelo artigo 34 e 35 desse Regimento, contado o prazo para entrega a partir do término do minicurso cujo professor avaliará o trabalho.

CAPÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 32. Cada aluno dos Cursos de Pós-Graduação será orientado por um Professor, membro do corpo docente do Curso, que atenda às exigências contidas no artigo 11 deste Regimento.

§ 1º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, Professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de dissertações e teses, em regime de co-orientação.

Art. 33. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 34. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:

I) A - excelente, com direito a crédito (10 – 9,0)

II) B - bom, com direito a crédito (8,9 - 8,0)

III) C - regular, com direito a crédito (7,9 – 7,0)

IV) D - insuficiente, sem direito a crédito (< 7,0)

§ 1º - A avaliação em cada disciplina deve incluir, no mínimo, um trabalho monográfico elaborado pelo aluno individualmente.

§ 2º - Os resultados de cada disciplina deverão ser entregues pelo Professor à Secretaria em até 60 (sessenta) dias contados a partir do prazo final de entrega dos trabalhos pelos alunos, cabendo ao Colegiado determinar eventuais exceções.

§ 3º - Caso o Professor não cumpra este prazo, o Colegiado poderá designar um outro Professor do Programa para corrigir os trabalhos.

Art. 35. O aluno deverá ter concluído todos os trabalhos exigidos pela disciplina até **30 (trinta)** dias após o término das atividades desta naquele ano letivo, sem o que não obterá os créditos correspondentes.

Parágrafo único: O professor da disciplina poderá dar oportunidade ao aluno para que apresente novo trabalho, com prazo de entrega de 30 dias, contados a partir da divulgação da nota na Secretaria.

Art. 36. O conceito "I" (Incompleto) poderá excepcionalmente ser requerido ao Colegiado e concedido, a critério do Professor responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar os trabalhos, impreterivelmente, até o final do período letivo seguinte.

§ 2º Esgotado este último prazo e não concluídos os trabalhos, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 37. Será desligado do Curso de Mestrado em Direito o aluno que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo.

§ 1º: Será desligado do Curso de Mestrado o aluno que não submeter trabalho para publicação em pelo menos periódico qualificado (no mínimo com Qualis B) ou em pelo menos um evento em cada ano letivo.

§ 2º: O colegiado poderá estabelecer obrigações especiais para alunos bolsistas por meio de resolução.

Art. 38. O aluno poderá solicitar à Coordenação o trancamento de matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades desta, não sendo, neste caso, a disciplina computada no Histórico Escolar.

Art. 39. A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em Cursos de Pós-Graduação da UFAL ou de entidades congêneres, ouvido o Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI – DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 40. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- I - obtenção do número mínimo de créditos previsto neste Regimento;
- II - ter comprovado o cumprimento do Estágio de Docência;
- III - apresentação de dissertação final devidamente aprovada pelo Professor Orientador e pela Banca de Qualificação dentro do **prazo máximo de 22 meses**;
- IV - aprovação desta dissertação por Banca Examinadora; e
- V - preenchimento de todas as demais exigências pelo Estatuto e Regimento Geral da UFAL, pelo Regimento e Resoluções do Curso de Mestrado em Direito da FDA.

Art. 41. A dissertação será entregue à Coordenação do Curso, após parecer favorável fundamentado do Professor Orientador.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho sem o aval do orientador original.

§ 2º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

§ 3º A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos.

Art. 42. O candidato à obtenção do grau de mestre submeterá, obrigatoriamente, sua dissertação, no mínimo seis meses antes do prazo fixado no caput do artigo 27 desse Regimento, a uma **Banca de Qualificação**, composta pelo Professor Orientador e por mais dois Professores, preferencialmente os dois titulares a serem designados para a Banca Examinadora da defesa de dissertação.

§ 1º: A Banca de Qualificação será indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado;

§ 2º: A Banca de Qualificação deverá emitir parecer encaminhando a dissertação para a defesa perante a Banca Examinadora, podendo propor alterações na dissertação.

§ 3º: A Banca de Qualificação pode emitir parecer desaprovando a dissertação, quando será o mestrando considerado reprovado, sem a necessidade da realização da defesa perante a Banca Examinadora.

Art. 43. O grau de Mestre será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Curso e homologada pela PROPEP da UFAL.

Art. 44. A Banca Examinadora será composta de 03 (três) docentes, todos portadores de título de Doutor ou equivalente, devendo pelo menos 01(um) deles não pertencer ao Quadro da UFAL, além de 02 (dois) suplentes, sendo um deles não pertencente ao Quadro da UFAL.

Art. 45. Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato, considerando as menções "aprovado" ou "reprovado".

§ 1º A arguição e defesa de dissertação terão início com a leitura do parecer do Professor Orientador, logo após passando o candidato a expor, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o conteúdo do trabalho.

§ 2º Cada examinador de dissertação terá um máximo de 20 (vinte) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada defesa.

§ 3º A menção final do candidato será atribuída pela maioria dos examinadores.

§ 4º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação a modificações na forma ou conteúdo do trabalho, a serem feitas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo sua execução ser fiscalizada pelo Professor Orientador.

§ 5º Poderá ser acrescentada à menção "aprovado" a expressão "com distinção", desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I - a dissertação ou tese seja considerada de excelência;

II - o aluno tenha concluído o Curso nos prazos regulares estabelecidos neste Regimento, sem trancamento de matrícula; e

III - o aproveitamento do aluno durante o Curso apresente, no mínimo, cinco conceitos "A", e nenhum conceito "C" ou "D".

§ 6º Além das menções de que falam o caput e o parágrafo 5º deste artigo, a Banca Examinadora, em caso de aprovação sem distinção, poderá atribuir uma Nota de 7,0 (sete) a 9,5 (nove e meio), que não constará do Diploma de Mestre.

Art. 46. O Diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Curso de Mestrado em Direito, da Capes e da Biblioteca Central, e ter entregue à Coordenação 05 (cinco) cópias impressas e 01 (um) CD *room* onde conste arquivo no formato PDF, da versão definitiva da dissertação, satisfeitas, quando for o caso, as modificações indicadas pela Banca Examinadora.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Direito.

Art. 48. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos centrais de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Alagoas.

Maceió, março de 2011